



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

A U T O G R A F O nº 1.528

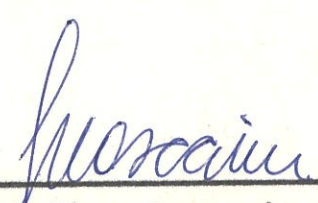
A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fico o Município de Cordeirópolis, autorizado a firmar convênio, renovação, termos aditivos e de reti-ratificação, com o INPS- Instituto Nacional de Previdência Social, visando o aprimoramento das atividades previdenciárias em seu território, que propõe, basicamente, dar atendimento e orientação aos beneficiários da Previdência Social, da área urbana, instruir os pedidos de benefícios, bem como encaminhar/ ao INPS, os documentos necessários para fins desejados, tudo / conforme minuta do convênio em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução da -/ presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 17 DE MAIO DE 1989.



Dr. José Valter Mascarin
-Presidente-

RECEBI
Cordeirópolis 19 de maio de 1989
